



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
Fl. N° 69
10

NECESSÁRIO ORIGINAL

Emitido em: 25/01/19

Kelly Joazeiro

**LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 071/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo - SP.**CNPJ/CPF:** 09.478.309/0001-66**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 24.015.539-0**FONE:** (11) 2770-2000**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0402.2703**PROCESSO Nº:** 4221.2018**ATIVIDADE:** Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Tonantins - AM**COORDENADAS GEGRÁFICAS:**

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-01	67°46'31,82"	2°51'12,63"	P-09	67°46'32,27"	2°51'32,91"	P-16	67°46'27,88"	2°51'36,47"
P-02	67°46'31,60"	2°51'12,41"	P-10	67°46'32,50"	2°51'33,86"	P-17	67°46'26,79"	2°51'37,79"
P-03	67°46'34,16"	2°51'12,33"	P-11	67°46'31,89"	2°51'36,18"	P-18	67°46'25,98"	2°51'38,68"
P-04	67°46'34,07"	2°51'13,91"	P-12	67°46'31,75"	2°51'37,35"	P-19	67°46'23,99"	2°51'39,84"
P-05	67°46'33,97"	2°51'14,66"	P-13	67°46'30,89"	2°51'38,34"	P-20	67°46'21,02"	2°51'42,86"
P-06	67°46'33,09"	2°51'15,34"	P-14	67°46'29,64"	2°51'35,28"	P-21	67°46'19,62"	2°51'43,83"
P-07	67°46'32,69"	2°51'16,26"	P-15	67°46'28,85"	2°51'34,85"	P-22	67°46'16,89"	2°51'44,48"
P-08	67°46'32,52"	2°51'16,72"						

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando a implantação de um oleoduto para transporte de combustível com traçado de 1.307 metros.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.**Atenção:**

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

25 JAN 2019  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 071/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4221.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. **Apresentar a este IPAAM, quanto da solicitação da Licença de Instalação:**
  - a) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como: supressão vegetal, limpezas de terrenos, intervenções em cursos d'água, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
  - c) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART,
  - d) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.